



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

EMENDA PARLAMENTAR nº 318 e 319

PROCESSO: 69.165/2019

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Taubaté

CONVENENTE: Associação Projeto Esperança e Família – Projeto HAPET

CNPJ: 08.378.108/0001-24

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e a Organização da Sociedade Civil – OSC Associação Projeto Esperança e Família – Projeto HAPET, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

I – DO OBJETO:

A parceria destina-se a apoiar OSC que preste serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, atendendo crianças e adolescentes, com atuação onde sua abrangência contemple os seguintes bairros: Continental, São Gonçalo, Barreiro, Chácara Ingrid, Estoril, para execução de projeto relativo ao acompanhamento e orientação familiar nutricional, no desenvolvimento global da criança e adolescente.

II – DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

IV- no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executados por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Neste sentido a legislação facultou a administração pública, dispensar a realização de chamamento público, sendo premissas que justificam a dispensa do chamamento público.

III – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal).

Considerando que a Lei Municipal nº 5.466, de 26 de dezembro de 2018, autorizou a abertura de crédito orçamentário especial na Lei Orçamentária vigente, criando dotação própria para viabilizar o repasse de subvenção a ser utilizada no custeio da oferta de serviço socioassistencial, com recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, indicados por meio de emenda parlamentar específica;

Considerando esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação de novas programações - Emendas Parlamentares nº 318 e 319 nos termos e para os efeitos do contido no art. 167, § 14, inciso II da CRFB, ANEXO III, a saber:

Emenda	Descrição	Valor
318 e 319	Apoiar entidade sem fins lucrativos que preste serviço social de convivência e fortalecimento de vínculos, atendendo crianças e adolescentes, com atuação onde sua abrangência contemple os seguintes bairros: Continental, São Gonçalo, Barreiro, Chácara Ingrid, Estoril, para execução de projeto relativo ao acompanhamento e orientação familiar nutricional, no desenvolvimento global da criança e adolescente.	R\$ 10.000,00

Considerando o Ofício nº 67/CMDCA/2019 em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA informa que as emendas supracitadas contemplam o perfil de apenas uma Organização cadastrada no referido Conselho, sendo solicitada a dispensa de chamamento público.

Considerando que a Lei nº 3.271, de 26 de Abril de 199 em seu art. 14 da competência do Fundo “IV- liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

termos das resoluções do CMDCA”.

Considerando que os Fundos são recursos destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltados para o atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, **distribuídos mediante deliberação dos Conselhos de Direitos** nos diferentes níveis de governo (União, Estados e Municípios).

Considerando que a OSC Associação Projeto Esperança e Família – Projeto HAPET, localizada em Taubaté, a Estrada Municipal José Candido de Oliveira, 3200, Barreiro, possui inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que a certifica para a oferta do Serviço, sendo esta a única Organização da Sociedade Civil inscrita no CMDCA que contemplam estas emendas.

Deste modo, apresentado o Plano de Trabalho objeto da parceria e as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil que possui experiência prévia na realização do serviço, a OSC Associação Projeto Esperança e Família – Projeto HAPET demonstra condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas.

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa é a 25.03.00.33.50.43.08.243.4001.2128 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000005 - no valor de **R\$ 10.000,00**.

Isabel Cristina Pastorelli Teixeira
Área de Gestão do SUAS/SEDIS

Andréa Auxiliadora da Silva Gonçalves
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social